



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, 357, PARQUE SANTO ANTÔNIO, CAMPOS DOS  
GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565  
Fone: (22) 2737-5600, (22) 2737-5624, (22) 2737-5625

**RESOLUÇÃO N.º 20, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso as atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei N.º. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Presidencial de 05 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO:**

- Os termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais;
- A aprovação das normas apresentadas pela Comissão Eleitoral Preliminar de Conselheiros do Conselho Superior do IFFluminense em reunião realizada no dia 10 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - APROVAR**, na forma do anexo, o Regulamento dos processos de consulta para escolha ao cargo de Diretor Geral *pro tempore* do Campus Avançado Maricá do IFFluminense para complemento do mandato até Abril/2020.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT**, em 11/06/2018 15:18:35.

---

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/06/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 16869

**Código de Autenticação:** 6ae31e9384



## CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA ELEITORAL

**Art. 1º** - A normatização do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do *campus* Avançado Maricá do IFFluminense obedece ao estabelecido na reunião do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, realizada no dia 10 de maio de 2018.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste processo, os servidores lotados no *campus* Itaboraí serão tratados e relacionados junto aos servidores lotados no *campus* Avançado Maricá.

**Art. 2º** - A eleição ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do *campus* Avançado Maricá, realizar-se-á conforme Calendário Eleitoral apresentado no Anexo I.

## CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se ao Cargo de Diretor-Geral do *campus* Avançado Maricá, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira Docente do Magistério Federal ou de cargo efetivo da carreira dos Técnico-Administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação com nível superior, de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, e que se enquadrem no seguinte critério:

I - Estar lotado a qualquer tempo no *campus* Avançado Maricá/Itaboraí ou servidores de outros *campi*/Reitoria do IFFluminense que atendam **parágrafo 1º do Art. 13 da LEI Nº 11.892/2008, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**§ único.** A Comissão Eleitoral do *campus* poderá indeferir os requerimentos que não se enquadrarem no *caput* deste Artigo.

**Art. 4º** - O requerimento da inscrição implica acatar as normas e diretrizes eleitorais elaboradas pela Comissão Preliminar e aprovadas pelo Conselho Superior.

**Art. 5º** - O candidato ao cargo de Diretor-Geral do *campus* Avançado Maricá deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral do *campus*, por meio de ficha própria (Anexo II), no Setor de Protocolo ou no Gabinete da Direção-Geral do *campus*, pessoalmente ou por procurador legalmente investido.

**Art. 6º** - Não poderá ser candidato servidor afastado oficialmente das atividades do IFFluminense, por motivos de doença, ocupação de cargo público, motivos particulares ou para capacitação de regime integral, há mais de seis meses, a contar da data da eleição.

**Art. 7º** - O resultado das inscrições para o cargo de Diretor-Geral do *campus* Avançado Maricá será homologado pela Comissão Eleitoral do *campus* Avançado Maricá e pela Comissão Preliminar, respectivamente, conforme Calendário Eleitoral (Anexo I), e será afixado em quadros de avisos e demais espaços públicos do IFFluminense, bem como no endereço eletrônico oficial ([www.iff.edu.br](http://www.iff.edu.br)).

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS**

**Art. 8º** - Será facultado ao servidor, que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à respectiva Comissão Eleitoral Local, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Protocolo ou no Gabinete da Direção-Geral do *campus*, conforme Calendário Eleitoral.

**Parágrafo único.** O recurso interposto à respectiva Comissão Eleitoral deverá apresentar:

- I - O nome e a função do candidato que teve sua inscrição indeferida;
- II - Fundamento de fato e de direito;
- III - Pedido de nova decisão.

**Art. 9º** - Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único do Art. 8º.

### **CAPÍTULO IV - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral Local divulgará a relação definitiva e a homologação do(s) candidato(s) ao cargo de Diretor-Geral do *campus* Avançado Maricá, aptos a concorrerem ao pleito, com os respectivos nomes ou apelidos, conforme Calendário Eleitoral.

### **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11** - Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral somente poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no período estabelecido pelo Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 1º. A Comissão Eleitoral Local do *campus* Avançado Maricá se reunirá com os candidatos ao cargo de Diretor-Geral objetivando a apresentação das normas para a divulgação das candidaturas e as normas dos debates, em conjunto com os candidatos ou seus representantes.

§ 2º. Durante o período de campanha, os candidatos ao cargo de Diretor-Geral poderão visitar setores do *campus* Avançado Maricá para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades regulares e o calendário escolar.

§ 3º. A propaganda somente será permitida até o último dia do período de campanha eleitoral, excetuando-se a identificação pessoal com adesivo.

§ 4º. Cabe à Comissão Eleitoral do *campus* Avançado Maricá a organização de, pelo menos, 01 (um) debate no período de campanha para o cargo de Diretor-Geral do *campus* Avançado Maricá, aberto a todos os eleitores e a todos os candidatos.

§ 5º. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos ao debate não inviabilizará a realização do mesmo.

§ 6º. Durante a campanha, conforme Calendário Eleitoral, o(s) candidato(s) não poderá (poderão) prejudicar as atividades regulares da Instituição, danificar o seu patrimônio, ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Estatuto do IFFluminense.

§ 7º. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

§ 8º. Os candidatos não poderão fazer uso de diárias, veículos oficiais, bens materiais ou quaisquer recursos do IFFluminense para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma eleitoral.

§ 9º. Os candidatos não poderão solicitar colaboração de funcionários terceirizados que prestam serviço ao IFFluminense para fins de campanha.

§ 10. A 'boca de urna' será proibida dentro do *campus* e poderá acarretar sanções disciplinares administrativas previstas no Artigo 12 deste regulamento.

§ 11. Não será permitida propaganda:

- a) que use bonés, camisas e qualquer tipo de brindes;
- b) que use adesivos maiores que 10cm x10cm;
- c) que use faixas maiores que 1m x 3m;
- d) por meio da afixação de faixas em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos; e
- e) que utilize equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do Instituto.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral Local, no âmbito de sua responsabilidade, adotará providências para impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração ao disposto neste Capítulo.

§ único - Em casos de reincidência ou desobediência ao disposto neste Capítulo, o candidato infrator poderá ser punido, a juízo da respectiva Comissão Eleitoral Local, com a seguinte graduação:

- a) advertência verbal;
- b) advertência pública; e
- c) solicitação da cassação de registro ao Conselho Superior.

## CAPÍTULO VI - DOS VOTANTES

**Art. 13** - Terão direito a votar na eleição todos os docentes integrantes do quadro permanente ativo do *campus* Avançado Maricá/Itaboraí do IFFluminense, em efetivo exercício.

**Art. 14** - Terão direito a votar na eleição todos os servidores técnico-administrativos do quadro permanente ativo do *campus* Avançado Maricá/Itaboraí do IFFluminense, em efetivo exercício.

**Art. 15** - Terão direito a votar na eleição todos os alunos com matrícula ativa em cursos regulares no *campus* Avançado Maricá do IFFluminense.

§1º. O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no *campus* votará apenas uma vez.

§2º. O eleitor da categoria discente que também for servidor no *campus* votará apenas uma vez, utilizando a matrícula de sua escolha.

**Art. 16** - A Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* elaborará as relações de votantes das categorias docente e técnico-administrativo, repassando-as à Comissão Eleitoral Local, que as tornará públicas no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha, conforme cronograma da eleição (Anexo I).

**Art. 17** - O Registro Acadêmico do *campus* elaborará a relação de votantes da categoria discente, com os respectivos e-mails atualizados, repassando-a à Comissão Eleitoral Local, que a tornará pública no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

## CAPÍTULO VII - DA NATUREZA DO VOTO

**Art. 18** - O voto é unitário e eletrônico através de sistema informatizado do IFFluminense para esta finalidade.

§1º – Será permitido aos eleitores votar em somente uma chapa.

§2º – Será permitido um único voto a servidores e alunos que possuírem mais de uma matrícula.

§3º – Aos servidores que são alunos, será permitida a votação em somente uma das categorias, de acordo com sua escolha.

**Art. 19** – O voto é facultativo e secreto.

## **CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 20** – Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, que deverá acompanhar o processo de finalização e apuração da eleição.

**Art. 21** – Somente poderão ser fiscais das chapas os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do *campus*, e os alunos com matrícula regular e ativa no *campus*.

§único – A inscrição para fiscal é vedada a integrantes das chapas concorrentes na eleição, integrantes da Comissão Organizadora da eleição e integrantes de alguma mesa receptora de votos.

**Art. 22** – A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora (Anexo III).

## **CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e NOMEAÇÃO**

**Art. 23** – A apuração em será realizada pela apuração eletrônica do sistema informatizado do IFFluminense, destinado para esta finalidade.

**Art. 24** – Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

§único – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa representada pelo servidor com maior tempo na Instituição.

**Art. 25** – Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local em formulário próprio (Anexo IV), no prazo determinado no cronograma da eleição (Anexo I).

**Art. 26**– O resultado do processo eleitoral para Direção-Geral do *campus* Avançado Maricá será encaminhado à Reitoria, para a devida nomeação por portaria.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** – O Conselho Superior será a instância recursiva máxima no âmbito administrativo para as etapas do Processo Eleitoral, passíveis de homologação.

**Art. 28** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preliminar e ainda persistindo dúvidas, pelo Conselho Superior.

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL *pro tempore* DO CAMPUS AVANÇADO MARICÁ

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do Regulamento e do Processo Eleitoral	Até 08/06/2018
Inscrição dos Candidatos	11 e 12/06/2018 até às 17h
Homologação das Inscrições	12/06/2018 a partir das 18h
Recursos das Inscrições	13/06/2018 até às 15h
Resultado dos Recursos das Inscrições	13/06/2018 até às 20h
Divulgação dos Candidatos Inscritos	14/06/2018
Campanha	De 15/06/2018 a 21/06/2018
Divulgação da Lista Preliminar de Eleitores Discentes	22/06/2018 até às 18h
Divulgação da Lista Definitiva de Eleitores Discentes	25/06/2018 até às 12h
Votação <i>on line</i> do processo de consulta	Das 13h do dia 25/06/2018 às 11h do dia 27/06/2018
Apuração e divulgação dos resultados	27/06/2018 às 12h
Apresentação de recursos	28/06/2018 até 12h
Julgamento dos recursos	28/06/2018 até 16h
Homologação do resultado	28/06/2015 até 18h
<i>Os pontos de divulgação no campus serão definidos pela Comissão Eleitoral Local.</i>	



## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* AVANÇADO MARICÁ

Eu, \_\_\_\_\_  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de  
\_\_\_\_\_, venho por meio desta requerer inscrição  
junto à Comissão Eleitoral Local do *campus* para candidato ao cargo de Diretor-Geral do  
*campus* Avançado Maricá sob o nome de campanha \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o  
seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* AVANÇADO MARICÁ

Recebemos a inscrição de \_\_\_\_\_ como  
candidato(a) para o cargo de Diretor-Geral do *campus* Avançado Maricá, sob o nome de  
campanha \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento

### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES *on line* PARA DIRETOR-GERAL DE *CAMPUS* AVANÇADO MARICÁ

Eu, \_\_\_\_\_,  
candidato à Diretor-Geral do *campus* Avançado Maricá, venho por meio desta requerer  
inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo selecionados, que atuarão no processo  
eleitoral do *campus* Avançado Maricá.

Titular: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o  
seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato